



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RELATO DO PROCESSO Nº

Conselheiro Relator: José Oto Konzen
Processo:
Assunto: Regulamento de Graduação
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

I. Relatório

O presente relatório tem por objeto de análise a Minuta do Regulamento de Graduação, sistematizada pela Comissão institucional, nomeada para este fim, que a encaminhou para a Câmara de Graduação, para apreciação. O documento foi incluído na pauta da sessão de 23/07/2013, e os conselheiros deliberaram pela indicação de relatoria, que ficou a cargo do conselheiro José Oto Konzen, para apresentação de parecer na sessão de 27/09/2013, após recolhimento de contribuições de conselheiros e da comunidade acadêmica em geral.

1.1 Histórico

O Regulamento de Graduação em vigor na Instituição foi proposto pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, no início do ano letivo de 2010, quando a UFFS iniciou suas atividades de graduação. O documento foi apresentado na forma de minuta, analisada pelas coordenações acadêmicas em seus respectivos *campi*, cujas contribuições foram sistematizadas em reuniões realizadas pela PROGRAD com as coordenações acadêmicas e direções de *campus*. O documento final foi publicado em 12 de julho de 2010, na forma de Portaria, sob o número 263/2010.

Em 2011, com o início das atividades do *Conselho Universitário* e demais conselhos (*Conselho de Campus*, *Conselho Comunitário*, *Conselho Estratégico Social*) e tendo em vista a ampliação do debate institucional acerca da fundamentação e da organização graduação, foi criada comissão para Revisão do Regulamento dos Cursos de Graduação, publicada através de Portaria 444/2011, em 03 de junho de 2011. A comissão foi composta por integrantes da equipe da PROGRAD e por um membro de cada *Campus*, que possibilitou a participação de docentes de várias áreas do conhecimento.

Quanto à metodologia de trabalho, segundo informações obtidas junto a integrantes que participaram da comissão e também através do relato constante na ata da sessão da Câmara do dia 23 de julho de 2013, os trabalhos tomaram por referência as contribuições elaboradas pelos colegiados ao final de 2010, cujas temáticas foram compiladas e incorporadas ao texto da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

minuta. Ainda segundo as informações obtidas junto a integrantes da comissão, também foram feitos estudos e análises de instrumentos normativos de outras instituições. E, especificamente sobre o tema da avaliação, a Diretoria de Organização Pedagógica realizou atividades junto aos *campi*, a partir das quais elaborou duas propostas para compor o sistema de avaliação. Segundo evidenciado no trabalho realizado junto ao Campus Realeza, o relator pode observar que ambas as propostas foram apresentadas com a mesma fundamentação teórica. Na versão apresentada pela comissão, ora em análise, consta a posição que obteve maior adesão entre os *campi*, uma vez que não houve consenso na definição da proposta.

Destaque-se que, no interstício existente entre a produção do documento da comissão e seu encaminhamento para análise da relatoria, houve uma recomposição do CONSUNI (e da Câmara de Graduação, portanto), associada ao período de mandado regimental, bem como da Pró-Reitoria de Graduação, associada à reorganização administrativa. A instituição também avançou significativamente no âmbito da implantação de políticas vinculadas à graduação, que foram objeto de trabalho da Câmara de Graduação.

Desta forma, ao nomear o relator, a Câmara decidiu reabrir um prazo para apresentação de destaques por parte da comunidade acadêmica, tendo como data limite o dia 27/08/2013. No prazo assinado, o relator recebeu importantes contribuições, de diversas procedências: a) do *Campus* Chapecó, encaminhado por um grupo de professores; b) do *Campus* Erechim, por iniciativa do Curso de Histórica; c) do *Campus* Realeza, por iniciativa da Coordenação Acadêmica; d) do *Campus* Cerro Largo, por iniciativa de docente do Curso de Química; e) da Diretoria de Registro Acadêmico e da Pró-Reitoria de Graduação; f) do conselheiro Edemar Rotta; g) da Divisão de Estágios.

Com base nessas contribuições e na análise de documentos normativos legais e institucionais, o relator procedeu a análise do documento apresentado pela comissão e apresentou alterações e inserções que julgou importantes para a constituição dessa peça normativa, cada uma das quais com a respectiva justificativa, como se pode observar nos apontamentos constantes no Anexo 1.

1.2 Fundamentação legal

O relatório está amparado na legislação federal e nos documentos institucionais que fundamentam as atividades da graduação. Além disso, seu relator dialogou com documentos normativos propostos pela Câmara de Graduação ao longo dos últimos dois anos, por entender que tratam de matérias específicas que aprofundam temas que precisam ser contemplados pelo Regulamento de Graduação, já que este os precede em termos regimentais. O pressuposto é que cada um desses documentos traduz um acúmulo de reflexão institucional, que deve ser objeto de apropriação quando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

da elaboração do documento que lhe dá sustentação normativa, no caso, do Regulamento de Graduação.

1.2.1 Fundamentos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (Especialmente, Título I e II - dos princípios, direitos e garantias fundamentais; e, do Capítulo III – sobre a educação);
- b) LDB 9394/96 (Especialmente, Títulos I e II – da Educação e dos princípios e fins da Educação nacional; do Título IV, capítulo IV – da Educação Superior; do Título VI - dos profissionais da educação);
- c) Resoluções CNE/CP 01 e 02/2002 – que definem as diretrizes e carga horária dos cursos de formação de professores;
- d) Parecer CNE/CES N°8/2007 e Resolução 04/2009 – Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial e especificidades dos cursos considerados da área da saúde.
- e) Resolução 01/2010 – Da CONAES - regulamentação dos NDEs;

1.2.2 Normativas institucionais:

- a) Estatuto;
- b) PPI – Projeto Político Institucional;
- c) Regimento Geral (em discussão);

1.2.2.1 Outros documentos institucionais

- a) Regulamento de estágio - Portaria 370/2010;
- b) Resolução 03/2011, da Câmara de Graduação – Criação do NAP;
- c) Resolução 04/2011, da Câmara de Graduação – Programa de Monitorias;
- d) Resolução 03/2012, da Câmara de Graduação – Núcleo de acessibilidade;
- e) Resolução 06/2012, da Câmara de Graduação – Política de Ingresso;
- f) Resolução 06/2013, da Câmara de Graduação – Solenidade de formação de grau;
- g) Resolução 08/2013, da Câmara de Graduação – Tramitação dos PPCs.

1.3 Procedimentos de análise

O trabalho do relator consistiu, primeiramente, em inserir as contribuições apresentadas pelos conselheiros e pela comunidade acadêmica, para confrontá-los com o texto original e entre si, explicitar suas justificativas e elaborar uma redação que traduza adequadamente seu teor específico e na relação com o conjunto do documento. Num segundo momento, procedeu a uma leitura atenta, para destacar todos os aspectos que se mostraram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

incoerentes, insuficientes ou problemáticos. E, finalmente, buscou clarificar os posicionamentos, revisitando a legislação e as normativas institucionais.

Na apresentação visual deste trabalho, o relator optou pela apresentação de destaques, em cor azul, e de suas respectivas justificativas individuais, em cor vermelha. Nos casos de capítulos com variações mais significativas, como ocorre com a composição dos colegiados e com o sistema de avaliação, o relator apresentou três propostas, introduzidas por uma explicação sumária e justificativas. Em alguns casos, no corpo do texto do *caput* ou parágrafo, o relator grifou a redação original em cor amarelo, para destacar o objeto em análise. Todas as alterações feitas no texto, em forma de destaque e justificativa, podem ser encontradas no Anexo 1.

No Anexo 2, o relator apresenta uma nova versão para o documento, reunindo as contribuições resultantes. O objetivo é propiciar uma visualização da proposta e, como referido ao final, ser apresentada como substitutivo do documento anterior. Por esta razão, foram mantidas as três propostas para a formação dos colegiados e para a organização do sistema de avaliação.

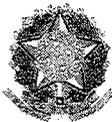
1.3.1 Observações gerais:

Como se pode observar nos apontamentos apresentados ao documento da Comissão (Anexo 1), há alterações e inserções em todos os capítulos do documento analisado pelo relator. Na sequência do relato, segue uma caracterização ampla das alterações feitas, com suas respectivas justificativas, para uma visualização sistemática do trabalho feito. Essa apresentação não dispensa a análise de cada artigo em particular e do seu conjunto. Intenciona fundamentar o voto apresentado pelo relator, ao final da análise.

a) Do título I - Das disposições iniciais – objetivos da graduação (Art. 2º):

Foram propostos um conjunto de alterações, que buscam conferir materialidade aos princípios institucionais constantes no Projeto Pedagógico Institucional - PPI, na relação que os objetivos estabelecem: 1) com a ciência; 2) com a organização curricular; 3) com o contexto social regional; 4) com a diversidade e a diferença; 5) com a concepção de estágio; 6) com as práticas pedagógicas; 7) com o perfil dos egressos. Para tanto, os objetivos foram reescritos e reordenados, buscando conferir-lhe organicidade e disposição lógica na apresentação. Além da justificativa geral, aqui apresentada, para cada um deles, consta uma justificativa específica. Ao final da versão reelaborada, encontram-se reescritos os objetivos, para melhor visualização e apreciação conjunta. A intenção é dar conta de traduzir as especificidades institucionais na elaboração dos objetivos.

b) Do título II – capítulo I – Das atribuições do Colegiado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

O relato apresenta as seguintes alterações: 1) pequenas alterações nos incisos constantes na versão analisada, para conferir-lhe maior coerência e organicidade; 2) elaboração de novos incisos, que expressam atribuições do Colegiado previstos em outros documentos institucionais e de práticas em curso, consideradas ações colegiadas importantes; 3) reapresentação dos incisos, com novo ordenamento interno, obedecendo uma sequência lógica. 4) indicação de outras atribuições para o colegiado, que aparecem ao longo do Regulamento, para visualização e análise dos conselheiros. Estas são apresentadas em cor verde, pois não foram incorporadas ao documento. A juízo dos conselheiros, algumas destas atribuições poderão, eventualmente, ser incorporados à lista de atribuições especificada neste item do documento.

c) Do título II - Capítulo II – da constituição do Colegiado:

O relato apresenta três propostas de formação dos colegiados, cuja especificidade e justificativa são apresentadas na sequência:

PROPOSIÇÃO 1:

A proposta está formulada a partir do formato apresentado pela comissão, com algumas alterações e inserções. Nesta composição, estão envolvidos docentes que atuam no curso, facultando a participação ao professor à opção por um colegiado, a seu critério. Dentre as contribuições recebidas pelo relator, há divergências na definição da periodização do mandato (um semestre ou um ano).

a) O argumento de alguns é que se deva respeitar a organização das atividades docentes, que é semestral. Contudo, outros entendem que esta organização limita bastante a qualidade da participação dos docentes do domínio comum e conexo, que passam a trocar de colegiados, rotineiramente;

b) Convém observar que, a maioria dos cursos conta com uma oferta anual de ingresso, de forma que os componentes reaparecem anualmente na lógica de organização do trabalho, após a integralização curricular. Assim, parece mais adequado adotar a orientação anual como referência. Esta foi a opção da comissão;

O maior limite da proposta, contudo, está no critério de definição da participação, que é subjetivo, o que pode resultar em prejuízo da representação do domínio comum e conexo no seu conjunto, inflacionando alguns colegiados em detrimento de outros. O mesmo se sucede com o domínio específico, no caso dos professores que atuam em mais de um curso.

PROPOSIÇÃO 2:

A proposta procura dar maior organicidade à participação dos docentes do domínio comum e conexo nos colegiados, estabelecendo critérios de representação, tomando por base as deliberações dos fóruns destes domínios e tendo a estes como possibilidade de qualificação da representação. Também estabelece critério de participação para os docentes do domínio específico, tomando por base o volume de componentes ministrados anualmente nos referidos cursos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PROPOSIÇÃO 3:

A proposta concebe a participação representativa dos três domínios curriculares para a formação do colegiado, tomando por base a organização e o funcionamento dos fóruns e a participação de todos os docentes na funcionalidade destes. A dificuldade, neste caso, pode incidir sobre a duplicação da participação na vida colegiada por parte dos professores do domínio conexo. Se acolhida, deve atentar para o quantitativo de docentes de cada domínio. Também será preciso regulamentar o fórum do domínio específico e definir suas atribuições. A tese é que a representação qualifica as ações do colegiado e não impede convocar os docentes que não integram o colegiado, quando necessário.

Em ambas as propostas, é preciso atentar para o processo de formalização da composição dos colegiados. Na elaboração apresentada pelo relator, propõe que a composição seja homologada junto ao Conselho de *Campus*, por iniciativa da coordenação acadêmica, e que seu tempo de atuação esteja em consonância com a dos NDEs, para conferir mais organicidade e funcionalidade à participação de seus membros.

d) Do título II – Capítulo III – das atribuições do coordenador de curso:

O relato apresenta complementação de funções, detalhamentos em alguns incisos, relações com a Secretaria Geral de Cursos, dentre outros destaques. Convém observar que, na apresentação das atribuições da coordenação de curso, diferentemente do que ocorre para o colegiado de Curso, são elencadas praticamente todas as atribuições que aparecem ao longo do Regulamento, de forma que a enumeração destas ficou bastante longa.

e) Do título III – Do ensino de Graduação

O relato apresenta as novas elaborações para os domínios curriculares, envolvendo definição e objetivo. Para tanto, adota a discussão feita no Pleno do CONSUNI, feita por ocasião da elaboração da temática no Regimento Geral. Também apresenta detalhamentos sobre a regulamentação dos processos de alteração curricular (preocupações já incorporadas em Resolução da Câmara), elabora alternativas na formulação dos horários de funcionamento da graduação e normatiza o processo de alteração na oferta de vagas nos cursos de graduação (reportando-o à Câmara de Graduação). Além disso, apresenta a inserção de um capítulo sobre o processo seletivo e as políticas de permanência. Questiona, enfim, se o título geral deste item está adequado, considerando a sua abrangência, não limitada ao ensino.

No capítulo III, sobre a avaliação, apresenta 3 propostas:

PROPOSIÇÃO I: remenda do texto apresentado pela comissão, para fazer-lhe ajustes relacionados à organização dos títulos, envolvendo concepção, princípios e objetivos, bem como, aspectos relacionados à sua funcionalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

No item, também foram contemplados preocupações relativas à realização de prova de segunda chamada e sua respectiva normatização.

PROPOSIÇÃO 2: Acolhe a proposta operacional constante no texto apresentado pela comissão, mas entende que o texto de fundamentação deve ser retirado, com base nas seguintes argumentações: a) alguns, por entenderem que é incoerente com a proposta formatada, pois o exame seria dissonante da proposta fundamentada teoricamente; b) outros, por entendem que o texto do Regulamento deve ser formal e que as definições conceituais deveriam ser explicitadas nas políticas institucionais e não no Regulamento.

PROPOSIÇÃO 3: Retoma a proposta de avaliação em vigor, tomando por base a fundamentação apresentada pela comissão. Busca assegurar: a) coerência entre a proposição teórica e a organização do sistema de avaliação; b) coerência com a proposta de universidade popular, cujo público encontra na oportunidade de retomada do conhecimento (recuperação) uma possibilidade de melhor acompanhamento do processo; c) a proposta de recuperação incidindo formalmente apenas sobre a primeira metade do desenvolvimento do programa do respectivo componente curricular, objetivando qualificar a aprendizagem de estudantes que enfrentam dificuldades iniciais; d) o reconhecimento das especificidades dos diferentes componentes curriculares, delegando ao docente a definição da forma de organização e de quantificação da atividade de recuperação, a ser explicitada no plano de ensino; e) a percepção de que o exame não cumpre o papel de recuperação da aprendizagem, o que fica claro na proposta de redução da média, ao final do processo, para 5,0. Efetivamente, o papel que este cumpre é a legitimação da não aprendizagem.

No tocante à avaliação, o que se evidencia é que o modelo proposto, que culmina com o exame, além dos problemas teóricos, não foi avaliado em termos práticos, uma vez que a realização dos certames, sua correção, publicação e análise de eventuais recursos amplia as atividades letivas em 02 (duas) semanas, o que coloca em questão os processos de matrícula entre o primeiro e segundo semestre do ano, além de comprometer o tempo de férias docentes, anualmente estipulado em 45 dias.

f) Do Título V – sobre o tratamento em regime disciplinar

O relato retoma a legislação e especifica procedimentos, tomando por base as práticas institucionais e alguns problemas evidenciados no seu desenvolvimento.

g) do capítulo IV – das vagas nos cursos de graduação

O relato atribui a apreciação da matéria à Câmara de Graduação e introduz elementos adicionais para orientar os processos de ingresso de estudantes através de editais específicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

h) do capítulo V – do aproveitamento de estudos

O relato estabelece critérios gerais para o aproveitamento curricular, define um teto de aproveitamento máximo, que orientarão a normatização interna dos PPCs, além de fazer referência ao aproveitamento das atividades regulares de docência na educação básica para os cursos de licenciatura, conforme previsto em Resolução específica do CNE.

i) Da seção III, da colação de grau, integrante do capítulo VI – da Conclusão de Curso:

O relato apresenta uma categorização das situações de enquadramento do estudante em fase de finalização de curso, para fins de formalização institucional, além de fazer referência direta ao processo de colação de grau, regulamentado institucionalmente.

j) Da seção II, do capítulo VII – sobre a recepção de calouros

O relato explicita a funcionalidade e interação entre a comissão organizadora da recepção do curso e da comissão institucional.

1.3.2 Observações específicas:

As alterações e inserções feitas no documento apresentado pela comissão não foram transcritas para o relatório. Para fins de análise dos conselheiros, sugerimos que observem os destaques feitos e suas justificativas individuais, constantes no Anexo 1. Em continuidade dos trabalhos da Câmara de Graduação, o relator propõe, como substitutivo ao documento apresentado pela comissão, o Anexo 2.

1.3.3 Questões formais:

No âmbito formal, o relator acolheu a sugestão apresentada por membros da comunidade acadêmica, de unificação da forma de apresentação das instâncias ao longo do documento, em sua primeira aparição, com a indicação da sigla e sua caracterização por extenso, para, na sequência, limitar-se à sigla. Na maioria dos casos, também foram alteradas as referências de tratamento dos estudantes e cursos no plural, considerando que, na maior parte dos casos, a referência normativa se destina ao indivíduo e ao curso específico em que este se situa.

Também foi feita a substituição da denominação “aluno” por “estudante”, ao longo do documento, salvo nos casos em que esta substituição resulta em prejuízo da tradição, como é o caso de “aluno abandono” e “aluno especial”. Estas alterações, diferentemente das todas as demais, não foram justificadas individualmente no texto da comissão, mais alterados na versão substitutiva, apresentada na forma do Anexo 2. A razão da substituição diz respeito à dimensão ativa do estudante, contraposta à condição de aluno,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

etimologicamente associada à ausência de luz, e, nesse sentido, alguém a ser iluminado por outrem.

O mesmo critério foi aplicado para os casos em que aparece “escola” ou “escolar”, que foram substituídos por termos vinculados à instituição “universidade” e à vida “acadêmica”.

Para fins de análise e de tratamento unificado, a numeração dos artigos foi mantida no documento apresentado pela comissão, aqui definido como Anexo 1. Diferentemente deste, o substitutivo apresentado foi renumerado, tomando por referência a primeira proposta, nos casos em que são apresentadas alternativas distintas para matérias (colegiado e avaliação). Também foram grifadas em amarelo, ao longo do documento, algumas situações que dependem diretamente da decisão tomada acerca dessas duas matérias.

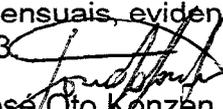
1.3.4 Algumas pendências remanescentes:

Pela limitação temporal, não foi possível ao relator avançar em alguns temas que mereceriam ser investigados e, eventualmente, contemplados no Regulamento. Dentre estes, merecem ser citados: o tema da acessibilidade; os intercâmbios institucionais; as monitorias acadêmicas; a pesquisa sobre o desenvolvimento das propostas pedagógicas dos cursos de graduação e as dificuldades evidenciadas na execução do projeto de universidade pública e popular; os laboratórios na graduação; as viagens de estudo como dimensão curricular, dentre outros. No âmbito da graduação, todos esses pontos contribuem, a seu modo, no desenvolvimento do projeto institucional.

II. Voto do Relator

Considerando: a) o volume e o teor das alterações apresentadas, decorrentes das contribuições encaminhadas ao relator, sistematizadas e reelaboradas por este; b) o detalhamento de vários temas presentes e a inserção de outros, por parte do relator, em virtude de sua importância na vida da graduação; c) a existência de temas com propostas divergentes, esboçadas no relato apresentado; d) que todas as alterações e inserções encontram-se destacadas e justificadas na versão analisada, para visualização dos conselheiros, que acompanham o presente relato, na forma do Anexo 1; e) que o trabalho da Câmara poderá ser mais qualificado se incidir sobre a nova síntese apresentada, na forma do Anexo 2: o relator propõe a substituição do documento da comissão, para apreciação dos conselheiros e sugere que se adote, como metodologia de trabalho, a abertura de prazo para que os conselheiros apresentem destaques à nova versão e que estes sejam apreciados na próxima sessão dessa Câmara, juntamente com as matérias não consensuais, evidenciadas no referido Anexo.

Realeza, 24 de setembro de 2013.


José Oto Konzén
Conselheiro – Relator